



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral
Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670
1144

CONTRATO 007/2023

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E
MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR – RS**, CNPJ 07.524591/0001-45, representado pelo Presidente Sr. **ELISANDRO DE ABREU GAMA**, com registro no CPF sob o nº. 992.942.810.00, residente e domiciliada nesta cidade na localidade de Coxilha, Distrito, ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GOVERNANÇABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA.**, situada a Rua. Olinda, nº 140, 5º e 6º andares, bairro São Geraldo, cidade Porto Alegre, Estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, representada por seu Diretor Sr. Rafael Mario Sebben, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para execução do objeto descrito na cláusula primeira, deste contrato, por dispensa de licitação com base no Art. 24-IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para o serviço de implantação, suporte e manutenção mensal dos sistemas GOVBR – atendendo as seguintes áreas abaixo:

- CONTABILIDADE PÚBLICA
- GESTÃO DE PESSOAL
- CONTABILIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
- E-SOCIAL – Adequação Cadastral, Segurança e Medicina do Trabalho e Comunicação
- INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS
- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL
- PATRIMÔNIO PÚBLICO
- CONTABILIZAÇÃO PATRIMONIAL
- TRANSPARÊNCIA BRASIL – LC 131

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A empresa deverá realizar a atualização do sistema, bem como configuração, e ainda prestar assistência técnica (manutenção), sempre que solicitado em um prazo máximo de 24 horas, após a solicitação da **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

2.2. As despesas com pessoal, ficam a cargo da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais previstos em Lei.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Em contraprestação pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará mensalmente à **Contratada** o valor de R\$ 3.996,36 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral
Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670
1144

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS

O presente contrato será válido pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou até a conclusão do processo licitatório em conjunto com o Executivo Municipal, conforme Decreto Federal 10.540/2020 SIAFIC.

CLÁUSULA 5ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos

Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2 – Das Obrigações

Constituem obrigações do Contratante

- a) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da Contratada

- a) Prestar os serviços na forma ajustada
- b) Fornecer atendimento satisfatório de acordo com as necessidades do Contratante, entregar produto de qualidade, e cumprir rigorosamente a entrega.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

6.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observações: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá o contratante rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando o contrato não estiver realizando a contento suas atribuições ou até ser executado o processo licitatório, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral
Ferrador - RS Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670
1144

CLÁUSULA 8ª - DAS DESPESAS

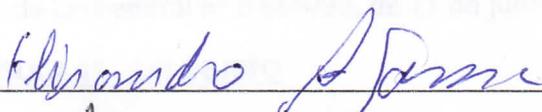
As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta dos seguintes recursos financeiros constantes do Orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleita o FORO da **Comarca de Encruzilhada do Sul/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

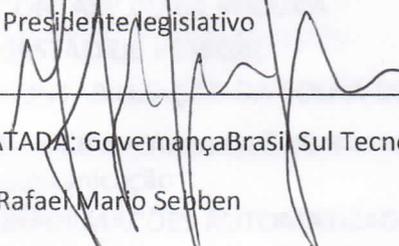
Amaral ferrador/RS, 05 de Julho de 2023



CONTRATANTE: Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS

NOME: ELISANDRO DE ABREU GAMA

CARGO: Presidente legislativo



CONTRATADA: GovernançaBrasi Sul Tecnologia LTDA.

NOME: Rafael Mario Sebben

CARGO: Diretor

TESTEMUNHAS:



NOME: Ana Carolina Bello
CPF 013.365.310-29
CPF:



NOME: Michelo Peres Mathias
CPF: 035.700.050-22
CPF: